



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025

OBJETO: Compra de baterias estacionárias e mão de obra de instalação e calibragem do Nobreak Central da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.855,03 (quinze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos).

Trata-se de procedimento de Contratação Direta pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação por Valor, fundamentado no inciso I, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 visando a Contratação da empresa CM Comandos Lineares Ltda, CNPJ: 52.898.194/0001-98, para aquisição de baterias estacionárias, serviços de instalação e calibragem do Nobreak Central (patrimônio nº 1101) utilizado nesta Casa de Leis, a serem executados em medição única, observadas as especificações quantitativas e qualitativas definidas no Termo de Referência que instrui o processo.

O presente relatório objetiva a descrição do procedimento de pesquisa e consequente validação ou condenação de preço ofertado pela empresa supracitada, nos moldes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

Saliente-se que, o processo administrativo em curso amolda-se às normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação própria da entidade Contratante, Resolução nº 20/2024, que "*Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais não citados expressamente neste parágrafo, tais como instruções normativas do governo federal, na forma do art. 2º desta mesma resolução.

O processo foi iniciado pela Gerência de Tecnologia e Manutenção desta Casa de Leis, através de Documento de Formalização de Demanda nº 34/2025, sob Protocolo nº 05148/2025, de 23/04/2025, encaminhado a este Departamento de Compras nesta mesma data para tomada de providências necessárias.

Tendo sido apresentada a devida justificativa da necessidade de contratação, caracterização da demanda e interesse público envolvido na requisição inicial do setor requisitante, em exercício de sua competência exclusiva, não serão abordados aspectos relacionados a caracterização da demanda, dedicando-se o presente relatório, exclusivamente ao procedimento de pesquisa de preço.

Sendo a responsabilidade da confecção do Termo de Referência atribuída ao Setor de Contratações, entenda-se Setor de Compras, pelo art. 51, da Resolução nº 20/2024, que "*Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*", o Departamento responsável deu início aos trabalhos para construção do Documento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em atendimento ao inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e expansão do campo de investigação que constituirá o elemento “Estimativas de valor” (alínea i), por intermédio do Agente de Contratações em caso, foi realizada a Pesquisa de Preços na forma prevista em lei.

Conforme consta da própria requisição que deu origem ao processo de contratação, o objeto é composto por dois itens, baterias estacionárias e serviços de manutenção e ainda, observado o atestado de exclusividade apresentado pela Empresa CM Comandos, anexa ao processo e, pelas razões detalhadas em justificativa da modalidade, evidencie-se que o procedimento de verificação de preços se divide em duas análises, conforme a natureza de cada um dos itens.

Neste sentido, como condição estabelecida na justificativa da modalidade para determinação da aplicabilidade do princípio do Parcelamento neste processo e promoção de contratações eventualmente independentes para cada item, deve-se verificar a adequação entre os preços ofertados pela proponente e aqueles praticados no mercado, primeiramente, relação ao item 01, Baterias Estacionárias. Para tal finalidade, dada a natureza comum do bem, utilizou-se os parâmetros de pesquisa descritos nos incisos I e II, §1º, art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, através da ferramenta de pesquisa de preços “Banco de Preços”, disponível para uso deste Departamento por força do Contrato nº 04/2025.

Ao pesquisar pela descrição técnica do item, fornecida pelo Setor Requisitante, em DFD nº 28/2025, foram localizados processos passíveis de comparação objetiva de preços, pela equivalência de produtos e proximidade entre os respectivos quantitativos em comparação à aquisição necessária para satisfação das necessidades desta Entidade. Reunido conjunto de elementos suficiente para estimativa de preço para o item em questão, considerando que se pretende verificar a razoabilidade e potencial economicidade da proposta ofertada pela fabricante do equipamento, foram gerados dois relatórios com aplicação de metodologias de tratamento de dados distintas, a fim de reforçar a base sobre a qual a deliberação relativa ao parcelamento do objeto será realizada.

Calculou-se, sobre os elementos da cesta de preços, a Média Aritmética dos Valores Finais e a Média Saneada dos Valores Finais, obtendo-se as seguintes estimativas: R\$ 533,86 (quinhentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) e R\$ 484,51 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), para o preço unitário do item. Observou-se, desta forma, que ambos os métodos de tratamento de dados resultaram em estimativas que permanecem acima da proposta comercial da Empresa CM Comandos, que corresponde a R\$ 444,61 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), demonstrando potencial de economicidade na hipótese de efetivação da proposta e, demonstrando, razoavelmente, que a proposta está adequada aos preços praticados no mercado, unindo-se ao entendimento inicialmente proposto de unificação dos itens e contratação única por inexigibilidade.

Concluída a análise econômico-financeira sobre o primeiro item do objeto, inicia-se a avaliação de preços dos serviços técnicos de manutenção do equipamento. Embora o legislador federal tenha previsto cinco parâmetros principais de pesquisa de preços, listados nos incisos do §1º, art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o rol de métodos de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

precificação de objetos não se restringe a tal conjunto, justamente em razão do dever de ponderação, do agente público, não somente sobre as características gerais da demanda e solução almejada, mas também, suas particularidades e a racionalidade econômica aplicável.

Desta forma, e atendo-se neste momento ao Item “Serviços de Manutenção”, que é causa central da conclusão pela inviabilidade de competição, a pesquisa direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou na plataforma de “Banco de Preços”, mostrou-se pouco eficiente na localização de processos com equivalência de objetos, de forma que a pesquisa se concentrou diretamente para a utilização de parâmetro de comprovação previsto no §4º, art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitando ao próprio fabricante, demonstrativos de preços praticados junto a demais membros da Administração Pública.

Durante tal investigação, constatou-se duas informações fundamentais para a identificação da racionalidade econômica existente neste mercado específico e análise crítica da proposta. Primeiramente, a utilização geral de processos de manutenção de equipamentos como referência e composição de estimativa não se mostra adequada neste caso, uma vez que os preços podem oscilar drasticamente em razão da complexidade dos serviços específicos de cada contratação e conforme o modelo de nobreak central utilizado pela Entidade Contratante. O segundo ponto relevante é justamente a utilização de tabela padronizada, de preços fixos, para cada tipo de equipamento e apresentado pela fabricante.

Em resposta a solicitação de demonstrativos, a proponente encaminhou ao e-mail institucional compras@camarasaoroque.sp.gov.br, tabela fixa de preços para realização de Assistência Técnica e ainda dois orçamentos que incluem a prestação de serviços de manutenção de equipamentos, que correspondem aos unitários estabelecidos em mesma tabela de preços utilizado para a formulação da proposta.

Conforme a padronização, previsto o período de três horas para realização dos serviços, dispondo-se de dois técnicos atuantes, propõe-se o total de R\$ 3.474,00 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais), correspondendo a somatório do preço unitário da primeira hora e duas horas adicionais, dentro do horário comercial e em Categoria 02, para cada técnico, da seguinte forma:

01ª Hora: R\$ 867,00 (x 02 técnicos) = R\$ 1.734,00

02 Horas Adicionais: R\$ 435,00 x 02 = R\$ 870,00 (x 02 técnicos) = R\$ 1.740,00

Total: R\$ 1.734,00 + R\$ 1.740,00 = R\$ 3.474,00

Não obstante a indicação do dispositivo legal de apresentação de Notas Fiscais para o desenvolvimento da análise, não se entende razoável a aplicação estritamente de interpretação positiva do texto legal, entendendo-se que embora não se tenha o mesmo formato, o dever legal de obter demonstrativos de equivalência de preços praticados junto a outros membros da Administração Pública foi devidamente atendido. Cabe destacar que, o método de precificação praticado pela fabricante já foi, inclusive, utilizado em processos de contratação anteriormente efetivados por esta mesma unidade Contratante, como no Processo Licitatório nº 01/2022, Dispensa nº 01/2022, no qual consta em proposta comercial o condicionamento do valor dos serviços ao número de horas dedicadas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ressalte-se, por fim, que percebe-se conclusão similar por parte de outros Órgãos da Administração Pública quando da contratação de serviços de assistência técnica para equipamentos de fabricação da empresa CM Comandos, em relação a inviabilidade de competição para prestação de serviços, além de restrição mercadológica e condição antieconômica de aquisição de peças junto a terceiros credenciados pela marca. Como exemplo, acompanha em anexo a esta contratação, Estudo Técnico Preliminar desenvolvido pela PMSP – Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com Termo de Referência, no qual há, detalhadamente demonstrado, tal condição mercadológica.

Portanto, não se observa indícios de vícios relativos ao dimensionamento de dispêndio proposto para alcance da solução necessária, ausentes quaisquer evidências de potencial economicidade de proporção que enseje a realização de processo independente de aquisição de baterias estacionárias, contribuindo para mitigação de riscos e maior celeridade na execução da solução como um todo, em defesa dos princípios do interesse público, da eficiência, da eficácia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, tendo em vista os custos não somente do próprio objeto em foco, mas dos esforços empregados pela Administração para realização dos processos.

Encaminhe-se, portanto, o processo instruído para o Departamento de Contabilidade para emissão de demonstrativo de existência de recursos orçamentários para que sejam firmadas as obrigações decorrentes desta contratação e ainda ao Órgão de Assessoramento Jurídico, para a devida análise do processo e das Minutas, na forma do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Roque, 03 de junho de 2025.

Diogo Mendes de Souza Santos
Gerente de Compras